|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | Aprova texto de manifesto sobre Licenciamento. |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CPUA-CAU/RS nº 008/2022** |

A Comissão Especial de Política Urbana e Ambiental – CPUA-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião virtual, realizada no dia 06 de julho de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30; e

Considerando que o tema sobre Licenciamento vem sendo amplamente discutido em âmbito estadual e nacional, bem como que o tema faz parte do plano de trabalho da Comissão de Política Urbana e Ambiental do Rio Grande do Sul – CPUA-CAU/RS;

Considerando Ofício PRES-CAU/RS nº075/2021, encaminhado ao CAU Brasil, via Protocolo SICCAU nº 1257761, contendo o posicionamento do CAU/RS sobre a Resolução CGSIM nº64;

Considerando a necessidade de se criar um regulamento padronizado, nos âmbitos estadual e nacional, sobre os procedimentos mínimos e imprescindíveis para o processo de licenciamento de obras, identificando não só as questões de responsabilidades dos profissionais solicitantes, mas também aquelas que devem ser exercidas pelo órgão público competente;

Considerando que a análise realizada pelo agente público dos projetos submetidos à aprovação se caracteriza como medida de segurança preventiva, na medida em que erros projetuais podem ocasionar risco aos usuários concernentes à saúde, à segurança e, também, ao meio ambiente;

Considerando que a inércia, o silêncio ou a simples omissão daquele que possui responsabilidade e conhecimento para o desempenho de determinadas funções técnicas, podem gerar sérios problemas e expor a comunidade a risco ou danos materiais à segurança, à saúde e ao meio ambiente, incluindo-se aqui não só o profissional habilitado, mas também o agente público responsável pela aprovação de projetos ou pela concessão de licença para construir;

**DELIBEROU POR:**

1. Aprovar, por unanimidade, a minuta do texto de Manifesto sobre Licenciamento, em anexo, e encaminhar ao Presidente para apreciação, contribuições; e
2. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para, nos termos do art. 116 do Regimento Interno do CAU/RS, submetê-la ao Plenário deste Conselho;

Porto Alegre – RS, 06 de julho de 2022.

Acompanhado dos votos da conselheira Marisa Potter e do conselheiro Diego Bertoletti da Rocha atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**VALDIR BANDEIRA FIORENTIN**

Membro da CPUA-CAU/RS

**ANEXO I**

**MANIFESTO SOBRE O LICENCIAMENTO**

É notória a necessidade de revisão e qualificação nos processos de licenciamento nos municípios brasileiros. Há grande diversidade nos procedimentos nos diferentes municípios sendo comuns casos de falta de clareza quanto às regras e ritos; falta de transparência e de controle social; morosidade; e condutas que não condizem com a dinâmica e a realidade contemporânea. Por outro lado, temos observado a supressão de processo de licenciamento em muitos municípios e sua substituição por modalidades de auto licenciamento, que trazem aos profissionais de arquitetura e urbanismo responsabilidade que conflituam com o dever do Estado.

Neste sentido, entendemos como positiva a definição de padrões mínimos unificados nas escalas nacional, estadual e regional, criados a partir de um debate público e transparente, embora respeitando sempre a autonomia municipal na definição das regras, conforme prevê a Constituição Federal.

1. Defendemos que os processos de licenciamento devem ter regras claras e públicas, facilmente acessíveis e compreensíveis, para que qualquer profissional possa utilizá-las adequadamente, independente do município onde esteja trabalhando.
2. Todos os processos de licenciamento devem ser transparentes e acessíveis a todos, e devem contar com o controle social.
3. Defendemos o uso das tecnologias disponíveis que possam conferir maior celeridade e praticidade aos processos de licenciamento, sem colocar em risco sua qualidade.
4. Defendemos que os processos de licenciamentos sejam tratados de acordo com o grau de complexidade e de impacto urbanístico e ambiental dos empreendimentos, definindo processos mais céleres e simplificados para as edificações de menor impacto.
5. Defendemos que os processos de licenciamento devem ser orientados objetivamente para a garantia da segurança, da qualidade ambiental, do cumprimento da legislação e da função social da cidade e da propriedade, evitando-se regras ou procedimentos eventualmente exagerados[[1]](#footnote-1), que possam tornar os processos burocráticos e morosos.
6. Defendemos que os problemas no âmbito do licenciamento devem ser enfrentados através da qualificação dos processos de licenciamento, e não através da supressão ou eliminação dos mesmos, ou das modalidades de autodeclaração ou autolicenciamento. Pelo contrário, as estruturas públicas de licenciamento e fiscalização devem ser fortalecidas e qualificadas para a correta e ágil realização dos serviços.
7. Defendemos como imprescindível a manutenção da atividade do licenciamento como atribuição do Estado, sem terceirização, privatização, ou modalidades de autodeclarações ou autolicenciamento. A cidade é construída diariamente por uma multiplicidade de atores, cada um deles com seus interesses particulares, todos eles legítimos, e muitos deles conflitantes entre si. Cabe ao Estado o papel de defender o interesse público e o bem comum, e mediar os conflitos de interesses entre as partes. Esta tarefa não pode ser delegada à uma empresa ou a um profissional que possuem os seus interesses particulares e estão submetidos a outras pressões, sem contar com a isonomia que somente o Estado possui. O licenciamento é uma atividade pública, deve ser oferecida pelo poder público e deve ter o interesse público - de toda a sociedade - como total prioridade;
8. Somos contrários à responsabilização excessiva do Responsável Técnico. Os profissionais devem assumir a responsabilidade técnica sobre todas as suas atividades, mas não lhes cabe assumir a responsabilidade pelo licenciamento, que é atribuição do Estado. Não pode ser aceito que a responsabilidade jurídica decorrente do licenciamento recaia apenas sobre quem emite o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), pois essa prática colocaria em risco o interesse público na medida em que transfere a função imparcial do Estado de zelar pelo interesse público a profissionais que pretendem ter seus interesses ou de seus clientes atendidos.
9. Além da inversão apontada, ocorre uma sobrecarga de responsabilidade sobre o profissional, haja vista que os interesses privados muitas vezes se sobrepõem à técnica, por pressões externas alheias à vontade do arquiteto e urbanista. As hipóteses de auto licenciamento têm sido recebidas, muitas vezes, pelos profissionais de arquitetura e urbanismo como vantajosas ao tornar mais célere o processo, porém nestas situações os profissionais assumem responsabilidades excessivas e que escapam das suas atribuições, podendo trazer inúmeros prejuízos futuros.

O licenciamento deve estar a serviço do planejamento urbano e dos interesses coletivos, e não ser tratado como um entrave para o desenvolvimento econômico. A eficiência do licenciamento não se limita à agilidade dos processos em si, e sim na garantia do respeito às diretrizes do planejamento urbano e da observação dos critérios urbanísticos definidos na legislação.

Com esse manifesto o CAU/RS contribui com o debate público, a fim de apontar rumos para a qualificação dos processos de licenciamento no país, garantindo procedimentos mais céleres e claros nos processos de licenciamentos futuros, mantendo a imparcialidade conferida ao Estado, sem perder o rumo traçado pela Constituição Federal e pelo Estatuto das Cidades.

Atenciosamente,

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

1. Considera-se exagerado quando os procedimentos ou os ritos ultrapassam os interesses públicos adentrando em questões de interesse eminentemente privados. [↑](#footnote-ref-1)